



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Parecer nº 275/2019.

Processo Administrativo nº 2019/5.588.

Assunto: Parceria Público-Privada. Lei 13.019/2014. Decreto Municipal nº 4.503/2017.

Solicitante: Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

Cabe esclarecer, de início, que o parecer jurídico tem natureza eminentemente opinativa e consultiva não vinculando, em regra, os atos administrativos que a ele sucederem, estando excluídos da análise aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos municipais.

Noutro ponto, quanto aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

O expediente chega à Procuradoria Geral do Município para que se manifeste acerca da legalidade do Município de Erechim firmar parceria com a Orquestra de Concertos de Erechim para implantação do projeto “Orquestra Sinfônica no Centenário de Erechim”, mediante inexigibilidade de chamamento público e com recursos indicados pela Câmara de Vereadores, incluídos no orçamento de 2019 com a seguinte dotação orçamentária 08.01.13.392.0011.2.025.3.3.50.41.00.00.00, conforme informações da Secretaria Municipal da Fazenda nas fls. 66/75.



ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nessa casa!*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Dos autos, devidamente autuado, constam o requerimento da entidade (fls. 02/04); Plano de Trabalho (fls. 05/15); documentos da associação requerente (fls. 16/60 e 84/109); informação da Diretoria de Cultura e Turismo (fls. 61); informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda (fls. 66/75); justificativa para a inexigibilidade do chamamento público e sua publicação (fls. 77/79 e 83); solicitação de despesa com indicação da dotação orçamentária e assinatura de seu ordenador (fls. 81); atestado de regularidade de prestação de contas junto ao Município (fls. 82); cópia das portarias de nomeação dos gestores e integrantes das comissões previstas pela legislação (fls. 110/118v); documentos apresentados pela associação requerente (fls. 37/78; 80/81 e 120/166); Parecer Técnico favorável à parceria pretendida, mediante inexigibilidade de chamamento público (fls. 169/170); Parecer da Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias atestando a regularidade da documentação exigida pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 4.503/2017, bem como a viabilidade econômica da parceria, seu interesse público e a compatibilidade do Plano de Trabalho (fls. 171/172); e, por fim, o encaminhamento a esta Procuradoria para análise jurídica da proposta.

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, em mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.





ERECHIM  
**100** ANOS  
*Aqui é nossa casa!*

Procuradoria  
Fl. 100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
PROCURADORIA JURÍDICA**

No artigo 2º da Lei nº 13.019/2017, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, encontra-se o conceito de OSC's, do que se conclui que a entidade requerente, diante de sua natureza, não possui fins lucrativos.

Em relação ao objeto da relação jurídica a ser mantida, cabe ao setor competente a análise aprofundada para assegurar-se do interesse público.

Consta dos autos a informação de que o valor a ser repassado à entidade foi direcionado pela Câmara de Vereadores, o que inviabiliza o chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei nº 13.019/2014 e artigo 31 do Decreto Municipal nº 4.503/2017.

Assim, cumpridas, pela entidade proponente, as exigências legais, havendo interesse público, viabilidade econômica e adequação do Plano de Trabalho, opino pela celebração da parceria instrumentalizada pelo Termo de Fomento (17 da Lei 13.019/2014), para consecução de finalidades de interesse público, sendo essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

S.M.J., são essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

À Secretaria Municipal de Administração – Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

Erechim, RS, 22 de agosto de 2019.

Tina Paula Gervasoni Müller  
Procuradora Geral Adjunta do Município  
OAB/RS 81.999B